



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2-exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Operários das Serrações do distrito de Viana do Castelo— todos os operários das serrações que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Operários Mecânicos de Açúcar do distrito de Lisboa— todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de açúcares na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Aviso— Torna público o modelo dos mapas das despesas que todos os serviços públicos, sujeitos ou não à prestação de contas, são obrigados a enviar ao Tribunal de Contas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários das Serrações do distrito de Viana do Castelo todos os operários das serrações que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos salários a importância da referida cotização, que é de \$40 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 16 de Janeiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Mecânicos de Açúcar do distrito de Lisboa todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de açúcares na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 16 de Janeiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral do Tribunal de Contas

Aviso

Para conhecimento dos interessados se anuncia que, em execução do disposto no artigo 3.º e seu § único do decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro de 1936, os mapas das despesas que todos os serviços públicos, sujeitos ou não à prestação de contas, são obrigados a

enviar a este Tribunal deverão ser organizados em harmonia com o modelo que adiante se publica.

A falta de remessa destes mapas dentro dos prazos a que se referem o citado § único do artigo 3.º do decreto n.º 27:327 e artigo 11.º do decreto-lei n.º 29:174, de 24 de Novembro de 1938, dará lugar à aplicação das san-

ções previstas no artigo 12.º d'este último diploma, ou seja a imposição de multas dentro dos limites fixados e pela forma estabelecida no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Direcção Geral do Tribunal de Contas, 16 de Janeiro de 1940.— O Director Geral, *Ernesto M. da Gama*.

(Formato 35 × 32)

MINISTÉRIO ...

Designação do serviço . . .

Ano de 19...

Mapa da despesa em conta do capítulo ... do Orçamento Geral do Estado

(Artigo 3.º do decreto n.º 27:327, de 15 de Dezembro de 1936)

[illegible]

..., ... de ... de 19...

0 . . . ,

... (g)

Instruções — Vide verso.

(Verso)

Instruções

(a) Esta coluna destina-se à escrituração das verbas atribuídas exclusivamente ao serviço a que este mapa se refere e que deverão ser transcritas do Orçamento Geral do Estado depois de corrigidas, em harmonia com as alterações posteriores.

(b) Nesta coluna deverão ser escrituradas pelo ilíquido, isto é, sem deduções de qualquer natureza, as importâncias processadas e autorizadas para pagamento.

(c) Esta coluna é destinada ao lançamento das importâncias relativas a possíveis anulações efectuadas nas autorizações de pagamento.

(d) Esta coluna destina-se à escrituração das quantias respeitantes às reposições efectuadas até 31 de Dezembro, ou ainda posteriormente, caso devam sê-lo por virtude de despacho ministerial, não compreendendo os saldos repostos no Tesouro pelos serviços com autonomia administrativa e que resultem dos excedentes das dotações orçamentais privativas.

(e) Nesta coluna escrituraram-se as importâncias autorizadas depois de deduzidas as respectivas reposições e anulações quando porventura as tenha havido.

(f) Esta coluna destina-se apenas às despesas pagas directamente pelos serviços, querêr dizer, não devem ser inscritas nela as despesas que, embora processadas pelo serviço, tenham sido pagas por outras entidades.

(g) Assinatura do funcionário que superintende no serviço, a qual deverá ser autenticada com o respectivo sêlo branco, bem visível.

Notas

As importâncias a mencionar relativamente a cada rubrica deverão sê-lo pela totalidade anual.

No espaço reservado às observações deverá o serviço prestar todos os esclarecimentos julgados úteis, relativamente às quantias descritas no anverso.

As emendas e rasuras deverão ser ressalvadas pelo funcionário que subscreve o mapa.

Observações

9 . . .

... (g)